

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 126/77

de 14 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Cinfães seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Secretaria de Estado da Justiça, 25 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 127/77

de 14 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Chaves.

Secretaria de Estado da Justiça, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 128/77

de 14 de Março

A criação do depósito prévio às importações previsto no Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, visa, nos termos do respectivo preâmbulo, congelar por um certo período uma parcela de liquidez que tem vindo a apoiar determinado tipo de consumos.

Importa, por outro lado, que os recursos monetários recolhidos temporariamente pelas instituições de crédito através da forma prevista naquele diploma sejam orientados por forma a evitar a sua devolução ao circuito monetário para fins não reprodutivos.

Nestes termos:

Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, e considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º — 1. As importâncias provenientes dos depósitos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 720-C/

76, de 9 de Outubro, deverão ser entregues ao Banco de Portugal pelas respectivas instituições de crédito, indicando os boletins de registo de importação a que respeitam.

2. As entregas previstas no número anterior deverão ser efectuadas mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que os depósitos prévios sejam recolhidos.

3. O Banco de Portugal deverá escriturar as entregas referidas no n.º 1, em contas especiais, abertas em nome das respectivas instituições de crédito.

4. A devolução, por parte do Banco de Portugal, das quantias a que se refere o n.º 1 terá lugar no final de cada mês em que ocorram as libertações dos depósitos nas instituições de crédito, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 720-C/76.

2.º — 1. Os depósitos efectuados no Banco de Portugal pelas instituições de crédito, nas condições definidas na presente portaria, não serão contados, para efeitos de coberturas, como disponibilidades de caixa.

2. Os depósitos prévios recebidos pelas instituições de crédito não serão considerados como responsabilidades para efeitos de coberturas.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, 15 de Fevereiro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Despacho Normativo n.º 58/77**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado honorário na ilha de Corfu, dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Atenas.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 25 de Fevereiro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA****Portaria n.º 129/77**

de 14 de Março

Considerando que o aumento de população em idade escolar obriga ao alargamento da rede escolar;

Considerando que, nestes termos, se torna necessária a criação de mais um estabelecimento de ensino secundário oficial;

Considerando que só por esta forma se pode garantir o ensino secundário na vila de Santa Comba Dão, até agora ministrado em estabelecimento de ensino particular;